

**CONTRATO DE GESTÃO**

**CONTRATO N° 16/2018 – SME  
PROCESSO N° P022199/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2018 - SME**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, Sobral – CE, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a **ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **QUALIFICADO** como Organização Social, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.155.296/0001-21, com sede na Rua Randal Pompeu s/n, terceiro piso, Margem Esquerda, Sobral – CE, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **FRANCISCA VALDÍZIA BEZERRA RIBEIRO**, inscrita no RG sob o nº 207270591 SSP/CE, CPF nº 458.578.573-68, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento legal no disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, e no resultado do Chamamento Público nº 001/2018 - SME, homologado e publicado no Diário Oficial do Município em 02/04/2018 (DOM nº 274), mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o Gerenciamento Pedagógico das Unidades de Ensino do Município de Sobral e atividades de formação continuada do Magistério.

1.2. A atuação da **CONTRATADA** obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento do MUNICÍPIO e será efetuada em articulação com a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME)**, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

1.3. O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação pedagógica do Município e de apoio às ações de educação pública, tendo os seguintes objetivos:

- I – Apoiar o trabalho de educação desenvolvido pela SME;
- II – Apoiar o desenvolvimento do processo de educação permanente dos profissionais que atuam no sistema de educação de Sobral;
- III – Apoiar o desenvolvimento de cursos que sejam demandados pelo Sistema Municipal de Educação;
- IV – Elaborar e executar projetos e programas para atividades de promoção da educação do sistema de educação de Sobral;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO**

2.1. O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional da CONTRATADA e um plano de ações.

2.2. A modelagem estratégica e operacional da CONTRATADA deverá contemplar as seguintes ações:

2.2.1. construção dos objetivos estratégicos e formulação dos indicadores estratégicos;

2.2.2. construção dos macroprocessos e formulação de seus indicadores;

2.2.3. construção de plano de ação contemplando resultado de curto, médio e longo prazo.

2.3. CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de trabalho anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.4. O Plano de trabalho, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO.

2.5. Os termos aditivos, poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SME, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA, por força deste CONTRATO DE GESTÃO, além dos demais compromissos assumidos:

3.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de Gestão a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

P R E F E I T U R A D E  
**SOBRAL**

3.1.2. Acatar e cumprir as orientações e determinações da SME e seus representantes.

3.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

3.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio a ser firmado.

3.1.5. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.1.6. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.1.7. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.1.8. Prestar contas **trimestralmente** da integralidade dos valores repassados pela CONTRATANTE, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando a prestação de contas da execução físico-financeira, com apresentação dos recibos originais a Secretaria responsável.

3.1.9. Emitir, **trimestralmente**, relatórios consolidados das atividades desenvolvidas.

3.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição, dos equipamentos permanentes cedidos pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

4.1.1. Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Colaborar com a **CONTRATADA** na capacitação dos profissionais que irão trabalhar nas ações pactuadas.

4.1.3. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato de Gestão.

4.1.4. Fornecer material permanente e/ou de consumo para execução das atividades e serviços ou prever e disponibilizar recursos financeiros que garantam a ideal execução dos serviços.

4.1.5. Analisar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor do presente CONTRATO DE GESTÃO é de **R\$ 3.739.662,88 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, pagos conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**.

5.2. Os recursos orçamentários previstos para a presente contratação são as seguintes:

06.01.12.362.0042.1195.3.3.50.39.00  
06.01.12.364.0041.1198.3.3.50.39.00  
06.01.12.361.0149.2092.3.3.50.39.00  
06.01.12.365.0153.2102.3.3.50.39.00  
06.01.12.368.0041.2192.3.3.50.39.00  
06.03.12.365.0006.2100.3.3.50.39.00  
06.03.12.361.0005.2107.3.3.50.39.00

5.3. Os recursos provenientes do presente instrumento, serão geridos pela **CONTRATADA**, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

II – diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria da Educação do Município, constantes na política de Desenvolvimento da Educação Pública.

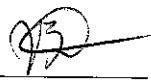
### **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1. O desempenho da **CONTRATADA** será avaliado pela SME, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

6.2. Para efeito de avaliação, ao final deste contrato de gestão, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará a SME, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A **CONTRATADA** encaminhará à SME, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.



### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelos valores estabelecidos no contrato de gestão celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

8.2. Os recursos serão transferidos mensalmente para a **CONTRATADA** em conformidade com os valores estabelecidos, vigentes no mês, mediante emissão e conferência do recibo de pagamento.

8.3. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9.2. A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa da **CONTRATADA** e da SME, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nas condições pactuadas;

9.2.2. para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;

9.2.3. para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação da **CONTRATADA** ou por proposição da Contratante, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra-parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

10.1.1. não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria da **CONTRATADA**.

10.1.2. na hipótese de não atendimento às recompensas da SME, por determinação expressa do Titular da **CONTRATADA**.

10.2. O descumprimento contratual de que se trata o **caput** será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

10.3. Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa da CONTRATADA, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.4. Em caso de não aceitação da justificativa pela SME, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Sr. Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos no Diário Oficial do Município, ficando a cargo da CONTRATANTE as providências e o ônus de sua publicação.

11.2. A CONTRATADA providenciará a divulgação, nos termos do regulamento próprio da instituição, do seu relatório de execução deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Edna Lúcia de Carvalho Lima, Coordenadora do Ensino Fundamental da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

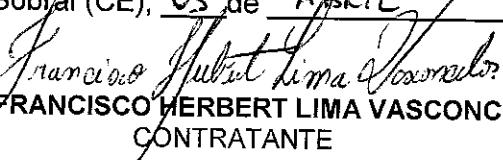
13.1. O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Sobral/CE.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral (CE), 05 de Abril de 2018.

  
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS  
CONTRATANTE



FRANCISCA VALDÍZIA BEZERRA RIBEIRO  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1.   
CPF: 04035534364

2.   
CPF: 03886048322



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Silvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristina Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlâni Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito**

Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) | E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2018 – SME – PROCESSO N° P022199/2018 – CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.155.296/0001-21. **OBJETO:** Gerenciamento Pedagógico das Unidades de Ensino do Município de Sobral e atividades de formação continuada do magistério. **VALOR GLOBAL:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 3.739.662,88 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme plano de trabalho e proposta da CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, inciso XXIV, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como no resultado do Chamamento Público n° 01/2018 – SME, homologado no dia 02 de abril de 2018. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Edna Lúcia de Carvalho Lima, Coordenadora do Ensino Fundamental da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Franciscia Valdizia Bezerra Ribeiro – Contratada. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

supramencionado tem por objetivo ACRESER os serviços inicialmente contratados para a “construção de um centro de educação infantil, padrão FNDE, no Residencial Nova Caicara, situada no bairro Cidade José Euclides (Orgulho Tropical IV), no município de Sobral”. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, I, “b”, c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n° 8.666/93. **DO VALOR:** R\$ 121.479,64 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de Março de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2018 – SME,** publicado no Diário Oficial nº 272 de 27 de Março de 2018, página 09. **CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** Empresa FUNDÍCÃO SOBRALENSE LTDA – ME, inscrito no CNPJ n° 03.399.427/0001-00. **ONDE SE LÊ:** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura. **LEIA-SE:** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura. Sobral, 05 de abril de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal da Educação. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

**SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA N° 05/2018 – SEUMA** - Dispõe acerca dos parâmetros para o dimensionamento das placas com mensagens indicativas referentes ao “Compromisso Verde” no Município de Sobral. A **SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 19, do Decreto Municipal n° 1949, de 17 de outubro de 2017, que institui o “Compromisso Verde” com o objetivo de estabelecer parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, visando à manutenção de espaços públicos no Município de Sobral. **RESOLVE:** Art. 1º Estabelecer aos compromissários os parâmetros para o dimensionamento das placas com mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, em razão do Termo de Compromisso celebrado entre ambos, nos termos do Anexo Único desta Portaria e das especificações abaixo mencionadas. I - Para áreas de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), apenas duas placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura x 0,70 m (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70 m (setenta centímetros) do solo; II - Para áreas maiores de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70 m (setenta centímetros) do solo, com

**EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2015 – SEDUC – Processo n° P017185/2018 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCACÃO DE VEÍCULO LTDA – ME, inscrito no CNPJ n° 14.858.301/0001-65. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendendo o período de 03/03/2018 a 01/06/2018, do contrato n° 024/2015 – SEDUC, que tem por objeto a “construção de um centro de educação infantil, padrão FNDE, no Residencial Nova Caicara, situada no bairro José Euclides (Orgulho Tropical IV), no município de Sobral/CE”. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei n° 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de Março de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2015 – SEDUC – Processo n° P015523/2018 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCACÃO DE VEÍCULO LTDA – ME, inscrito no CNPJ n° 14.858.301/0001-65. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato